

ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2306.01/2022-PMF/CP.

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS/CONTÁBEIS PARA ATENDER AO TCE E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS; BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ.

Aos dezesseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois (16.08.2022), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada a Vila da Paz, nº 40 Bloco D – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, estando presente a Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura, composta por: Aurelita Martins da Silva Lima – Presidente da CPL; Joseline dos Santos Moura – Membro e Miguel Evangelista de Lima – Membro, constituída pela Portaria número 075/2022, datada de 10 de Maio de 2022 (10/05/2022), para analisar e divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2306.01/2022-PMF/CP**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS/CONTÁBEIS PARA ATENDER AO TCE E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS; BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ**; logo após a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do processo, foi constatado que não houveram empresas **HABILITADAS**, por não atenderem as exigências do edital. Todas as empresas foram declaradas **INABILITADAS** e os motivos seguem no decorrer deste documento: **01. R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.075.241/0001-41 – **Motivos:** *a) Declarou ser ME, entretanto, constatou-se na Demonstração de Resultado o Exercício – DRE do balanço patrimonial um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 633.290,00; referente ao ano fiscal de 2021 o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. 02. G M DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS - ME*, inscrita no CNPJ sob nº 19.599.818/0001-09 – **Motivos:** *a) Empresa não possui o objeto social compatível com o objeto da licitação haja vista para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes com base no Acórdão nº. 503/2021 – Plenário TCU, dessa forma estando em desconformidade com o item 2.3.1.10. do edital. b) Não apresentou prova de inscrição municipal exigida no item 5.2.2.2. do edital. c) Não apresentou prova de regularidade com a fazenda federal e municipal exigidas no item 5.2.2.3. – Alíneas a) e c) respectivamente do edital. d) Não apresentou as exigências de qualificação técnica exigidas do item 5.2.3. ao 5.2.3.5. do edital. e) Não apresentou balanço patrimonial do último exercício fiscal (2021) conforme exige o item 5.2.4.1. do edital, apresentou apenas balanço referente ao exercício financeiro de 2019. f) Não apresentou garantia de participação exigida no item 5.2.5. do edital. g) Não apresentou certidão negativa de falência*

exigida no item 5.2.6. do edital. **03. J & G CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.162.428/0001-04 – **Motivos: a)** Apresentou balanço patrimonial do último exercício social sem constar no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, descumprindo a exigência prevista no item 5.2.4.1 do edital; **b)** Apresentou contrato de prestação de serviços com o profissional Advogado Sr. Michael Cabral do Nascimento, como comprovação de vínculo permanente com a empresa, sem o mesmo estar com firma reconhecida em cartório, descumprindo o que determina o item 5.2.3.4.1 “d)” do edital. **04. JP LOPES DE ALCANTARA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.294.308/0001-64 – **Motivos: a)** Apresentou Atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de Senador Sá, datado em 02/03/2022, sem estar com a firma reconhecida do assinante o Sr. Valdinei Costa Araújo, descumprindo o que determina o item 5.2.3.1 do edital. Ainda relativo a tal documento verificamos que o mesmo descumpriu o item 5.2.3.2.1 do edital, uma vez que não estão expressos no atestados o detalhamento dos serviços que foram prestados para efeito de verificação de sua compatibilidade com o Anexo I do edital, muito menos consta no termo de contrato de origem do atestado tais informações, portando se tornando incompatível com os diversos serviços a serem executados previsto no Anexo I do edital; **b)** Apresentou contrato de prestação de serviços com o profissional Advogado Sr. Barcellus Raonny Moita Carvalho, como comprovação de vínculo permanente com a empresa, sem o mesmo estar com firma reconhecida em cartório, descumprindo o que determina o item 5.2.3.4.1 “d)” do edital. **05. ATM ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 35.004.662/0001-14 – **Motivos: a)** Apresentou cópia da CTPS da administradora, Sra. BRENDA PAIXÃO MACIEL indicada como responsável técnica, assinada como auxiliar administrativo, a qual não pode desempenhar a referida atribuição, visto que apenas os profissionais de nível superior na área de administração ou tecnólogo em gestão de áreas compatíveis com administração podem exercer a função de responsável técnico; **b)** Apresentou balanço patrimonial sem o registro perante o cartório de registro civil das pessoas jurídicas por se tratar de uma sociedade simples conforme o art. 1150 do código civil. **06. P.A.P TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.585.365/0001-20 – **Motivos: a)** Não apresentou termo de autenticação -registro digital referente ao termo de abertura e encerramento do livro diário conforme exigido no 5.2.4.1. do edital. **07. JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.825.283/0001-02 – **Motivos: a)** Declarou ser ME, entretanto, constatou-se na Demonstração de Resultado o Exercício –DRE do balanço patrimonial um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 581.913,30; referente ao ano fiscal de 2021 o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. **08. DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.782.123/0001-00 – **Motivos: a)** Declarou ser ME, entretanto, constatou-se na Demonstração de Resultado o Exercício –DRE do balanço patrimonial um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 1.150.557,18; referente ao ano fiscal de 2021 o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos

arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. **b)** Não apresentou garantia de participação exigida no item 5.2.5. do edital. **c)** Apresentou atestado de capacidade técnica sem firma reconhecida exigida no item 5.2.3.2.1. do edital. **09. YZALLON M. LOPES**, inscrita no CNPJ sob nº 41.766.364/0001-64 – **Motivos:** **a)** Não apresentou comprovação de possuir em seu quadro permanente 01(um) profissional de nível superior em direito e 01(um) profissional de nível superior em contabilidade ou 01 (um) profissional técnico em contabilidade conforme exigido no item 5.2.3.4.1. do edital. **b)** Não apresentou garantia de participação exigida no item 5.2.5. do edital. A Sra. Presidente informa que divulgará o resultado da fase de julgamento dos documentos de habilitação nos mesmos meios de divulgação do edital, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Aurelita Martins da Silva Lima
Aurelita Martins da Silva Lima
Presidente da CPL

Joseline dos Santos Moura
Joseline dos Santos Moura
Membro da CPL

Miguel Evangelista de Lima
Miguel Evangelista de Lima
Membro da CPL